

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第24/2005號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2005**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議二及其二項附件。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento II ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau» e os seus 2 Anexos.

二零零五年十二月二十一日發佈。

Promulgado em 21 de Dezembro de 2005.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議二**Suplemento II ao****«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau»**

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

Com o objectivo de reforçar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Continente¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições do:

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）及其附件；

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau» (adiante designado por «Acordo») e seus anexos, assinado no dia 17 de Outubro de 2003, e do

2004年10月29日簽署的《《安排》補充協議》，

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004,

雙方決定，就內地在貨物貿易領域和服務貿易領域對澳門擴大開放簽署本協議。

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento no sentido de alargar a liberalização do comércio de mercadorias e comércio de serviços de Macau no Continente.

一、貨物貿易**1. Comércio de Mercadorias**

（一）自2006年1月1日起，內地對原產澳門的進口貨物²全面實施零關稅。零關稅進口貨物須符合雙方磋商確定的原產地標準。

1) A partir do dia 1 de Janeiro de 2006, o Continente isentará totalmente de direitos aduaneiros as importações de mercadorias² com origem em Macau. As mercadorias isentas terão de satisfazer os critérios de origem que sejam determinados por consultas entre as duas partes.

¹《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

¹ No âmbito do Acordo, o «Continente» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

²進口貨物不包括內地有關法規、規章禁止進口的和履行國際公約而禁止進口的貨物，以及內地在有關國際協議中作出特殊承諾的產品。

² As mercadorias importadas não incluem as que sejam proibidas pelo disposto na legislação em vigor no Continente ou em consequência do cumprimento de convenções internacionais, nem aquelas relativamente às quais o Continente tenha assumido compromissos específicos nas convenções internacionais relevantes.

2005年雙方已完成磋商的原產澳門貨物的原產地標準載於本協議附件1。本協議附件1是《安排》附件2表1《享受貨物貿易優惠措施的澳門貨物原產地標準表》的補充。

雙方決定將《安排》附件1《關於貨物貿易零關稅的實施》第五條的具體實施步驟修改為：

“(一) 提交

1.自2006年1月1日起，澳門的生產企業可向澳門經濟局提交享受零關稅的貨物清單。

2.澳門經濟局應分別於每年3月1日和9月1日前，將按澳門特別行政區政府的有關規定進行核查和認定後的貨物清單提交商務部。

“(二) 磋商和公佈

商務部對貨物清單進行確認後轉海關總署。海關總署與澳門經濟局就有關貨物的原產地標準進行磋商。雙方應於每年6月1日和12月1日前完成原產地標準的磋商，將有關貨物的原產地標準補充列入《安排》附件2表1，並對外公佈。

“(三) 實施

內地將分別不遲於當年7月1日和第二年1月1日根據澳門經濟局簽發的原產地證書，准予有關貨物按照《安排》零關稅進口。”

(二)將《安排》附件2《關於貨物貿易的原產地規則》中的第五條內容修改為：

“五、本附件第二條第(二)款所稱‘實質性加工’的認定標準，應採用雙方同意的下列標準：

(一)‘實質性加工’的認定標準可採用‘製造或加工工序’、‘稅號改變’、‘從價百分比’、‘其他標準’和‘混合標準’。

1.‘製造或加工工序’是指在一方境內進行賦予加工後所得貨物基本特徵的主要製造或加工工序。

2.‘稅號改變’是指非一方原產材料經過在該方境內加工生產後，所得產品在《商品名稱及編碼協調制度》中四位數級

Os critérios de origem aplicáveis às mercadorias com origem em Macau, acordados por meio de consultas entre as partes durante o ano de 2005, constam do Anexo 1 ao presente Suplemento. O Anexo 1 do presente Suplemento constitui um aditamento à Tabela 1 (Critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam de tarifas preferenciais do comércio de mercadorias) do Anexo 2 do Acordo.

As duas partes acordam em alterar os procedimentos específicos de implementação previstos no parágrafo 5 do Anexo 1 do Acordo (Isenção de Direitos Aduaneiros no Comércio de Mercadorias), os quais passam a ter a seguinte redacção:

«1) Apresentação

(1) A partir de 1 de Janeiro de 2006, os produtores de Macau poderão apresentar à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) a lista de mercadorias para as quais pretendem obter isenção de direitos aduaneiros.

(2) A DSE submeterá, respectivamente até aos dias 1 de Março e 1 de Setembro de cada ano, ao Ministério do Comércio, as listas de mercadorias, verificadas e confirmadas nos termos dos regulamentos vigentes em Macau.

2) Consultas e Publicação

O Ministério do Comércio confirmará as listas de mercadorias e encaminhá-las-á para os Serviços Gerais de Alfândega da RPC. Os Serviços Gerais de Alfândega da RPC e a DSE procederão a consultas sobre os critérios de origem relativos às mercadorias relevantes. As duas partes concluirão as consultas até aos dias 1 de Junho e 1 de Dezembro de cada ano, sendo os critérios de origem relevantes acrescentados à Tabela 1 do Anexo 2 do Acordo e publicados.

3) Implementação

O Continente, mediante apresentação dos certificados de origem emitidos pela DSE, autorizará, até aos dias 1 de Julho do mesmo ano e 1 de Janeiro do ano seguinte, a importação das respectivas mercadorias que estejam isentas de direitos aduaneiros nos termos do Acordo.»

2) O parágrafo 5 do Anexo 2 do Acordo (Regras de Origem para o Comércio de Mercadorias) passa a ter a seguinte redacção:

«5. As partes acordam no seguinte relativamente aos critérios para a determinação da ‘transformação substancial’ referida no n.º 2 do artigo 2.º do presente Anexo:

1) A ‘transformação substancial’ pode ocorrer através de ‘Processos de Fabrico ou Transformação’, ‘Mudança do Código Tarifário’, ‘Percentagem *Ad-Valorem*’, ‘Outros Critérios’ ou ‘Critérios Mistos’.

i) ‘Processos de Fabrico ou Transformação’ são os principais processos de fabrico ou transformação realizados no território de uma das partes e que confirmam características fundamentais às mercadorias deles resultantes.

ii) ‘Mudança de Código Tarifário’ é a operação de fabrico ou transformação de produtos efectuada no território de uma parte de onde as matérias-primas não são provenientes.

的稅目歸類發生了變化，且不再在該方以外的國家或地區進行任何改變四位數級的稅目歸類的生產、加工或製造。

3. ‘從價百分比’是指完全在一方獲得的原料、組合零件、勞工價值和產品開發支出價值的合計與出口製成品離岸價格(FOB)的比值應大於或等於30%，並且最後的製造或加工工序應在該方境內完成。具體計算公式如下：

$$\frac{\text{原料價值} + \text{組合零件價值} + \text{勞工價值} + \text{產品開發支出價值}}{\text{出口製成品的FOB價格}} \times 100\% \geq 30\%$$

(1) ‘產品開發’是指在一方境內為生產或加工有關出口製成品而實施的產品開發。開發費用的支付必須與該出口製成品有關，包括生產加工者自行開發、委托該方境內的自然人或法人開發以及購買該方境內的自然人或法人擁有的設計、專利權、專有技術、商標權或著作權而支付的費用。該費用支付金額必須能按照公認的會計準則和《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》的有關規定明確確定。

(2) 上述‘從價百分比’的計算應符合公認的會計準則及《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》。

4. ‘其他標準’，是除上述‘製造或加工工序’、‘稅號改變’和‘從價百分比’之外的、雙方一致同意採用的確認‘實質性加工’的其他方法。

5. ‘混合標準’，是指同時使用上述兩個或兩個以上的標準確定原產地。

(二) 其他附加條件。當上述第(一)款的‘實質性加工’標準不足以確認原產地時，經雙方一致同意，可採用附加條件(如品牌要求等)。”

tes e que resulte num outro produto a que corresponda, na Nomenclatura do Sistema Harmonizado, um código tarifário de quatro dígitos diferente. Além disso, nenhuma operação de produção, transformação ou fabrico de que também resulte uma alteração do código tarifário de quatro dígitos pode ocorrer num país ou território diferente da referida parte.

iii) ‘Percentagem *Ad-Valorem*’ significa que o valor total de matérias-primas, componentes, custos de mão-de-obra e custos de desenvolvimento do produto suportados exclusivamente numa das partes é igual ou superior a 30% do valor FOB das mercadorias a exportar e que as operações finais de fabrico ou tratamento foram realizadas no território dessa parte. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\frac{\text{Valor das matérias-primas} + \text{valor dos componentes} + \text{custos de mão-de-obra} + \text{custos de desenvolvimento do produto}}{\text{Valor FOB das mercadorias a exportar}} \times 100\% \geq 30\%$$

(1) ‘Desenvolvimento do Produto’ significa o desenvolvimento do produto no território de uma das partes com o objectivo de produzir ou transformar as mercadorias a exportar. Os custos de desenvolvimento suportados devem ser correspondentes às mercadorias a exportar, e incluem: o valor dos pagamentos que seriam devidos pelo desenvolvimento de produtos que sejam objecto de desenhos e modelos industriais, patentes, tecnologias patenteadas, marcas ou direitos de autor (colectivamente designados por «direitos»), quando esse desenvolvimento seja efectuado pelo próprio produtor; os pagamentos devidos a uma pessoa singular ou colectiva, estabelecida no território de uma das partes, para proceder ao desenvolvimento dos referidos direitos; os pagamentos devidos pela aquisição, a uma pessoa singular ou colectiva, desses direitos no território de uma das partes. O montante dos pagamentos deve ser claramente identificável nos termos dos princípios contabilísticos geralmente aceites e dos requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

(2) O cálculo da ‘Percentagem *Ad-Valorem*’ acima referida conformar-se-á com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com os requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

iv) ‘Outros Critérios’ significa outros métodos de determinação da ‘transformação substancial’ que venham a ser adoptados por acordo das partes, diferentes dos ‘Processos de Fabrico ou Transformação’, ‘Mudança do Código Tarifário’ e ‘Percentagem *Ad-Valorem*’ acima referidos.

v) ‘Critérios Mistos’ refere-se à utilização, em simultâneo, de dois ou mais dos critérios acima indicados para efeitos de determinação da origem.

2) Outras condições adicionais: quando os critérios de ‘transformação substancial’ referidos no n.º 1) não forem adequados a determinar a origem, podem ser adoptados, por acordo das duas partes, requisitos adicionais (por exemplo, requisitos relativos às marcas).»

二、服務貿易

(一) 自2006年1月1日起，內地在《安排》和《〈安排〉補充協議》開放服務貿易承諾的基礎上，在法律、會計、建築、視聽、分銷、銀行、旅遊、運輸和個體工商戶等領域進一步放寬市場准入的條件。具體內容載於本協議附件2。

(二) 本協議附件2是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》和《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》的補充和修正。與前兩者條款產生抵觸時，以本協議附件2為準。

(三) 本協議附件2中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

三、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

四、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二零零五年十月二十一日在澳門簽署。

中華人民共和國

中華人民共和國

商務部副部長

澳門特別行政區經濟財政司司長

2. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Janeiro de 2006, com base nos compromissos sobre a liberalização do comércio de serviços assumidos no Acordo e no Suplemento ao Acordo, o Continente alargará as facilidades de acesso ao seu mercado nos sectores dos serviços jurídicos, contabilidade, construção, audiovisual, distribuição, actividade bancária, turismo, transportes e estabelecimentos comerciais em nome individual. Os detalhes constam do Anexo 2 ao presente Suplemento.

2) O Anexo 2 do presente Suplemento constitui um aditamento e alteração da Tabela 1 (Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, bem como do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento ao Acordo. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo 2 ao presente Suplemento.

3) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo 2 ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de Prestador de Serviços e Respectivas Regras).

3. Anexos

Os anexos ao presente Suplemento fazem parte integrante do mesmo.

4. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 21 de Outubro de 2005.

Vice-Ministro do Comércio da República Popular da China

Secretário para a Economia e Finanças da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

附件 1

2006 年享受貨物貿易優惠措施的澳門貨物原產地標準表 (一)

序號	內地 2005 年稅則號列	貨品名稱	原產地標準
1	04100010	燕窩	(a) 噴濕處理、清除雜毛、風乾及定型；及 (b) 從價百分比標準。
2	12112010	鮮或乾的西洋參	在澳門收獲或採集的西洋參。
3	20081999	其他堅果及子仁	從未經加工的果仁及種籽製造。主要製造工序為烘焙或烹煮。如製造工序中涉及調味及 / 或塗層，則調味及 / 或塗層亦須在澳門進行。
4	22011010	未加糖及未加味的礦泉水	(a) 從天然形態的水製造。主要製造工序為淨化、消毒及加入礦物質；及 (b) 從價百分比標準。
5	22019010	天然水	淨化及消毒。
6	22089090	酒精濃度在 80% 以下的未改性乙醇；其他蒸餾酒及酒精飲料	(a) 混合、提取上清液及勾兌；及 (b) 從價百分比標準。

序號	內地 2005 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
7	28510010	飲用蒸餾水	從天然水製造。主要製造工序為過濾、蒸餾及消毒。
8	30045000	含有維生素或稅目 29.36 所列產品的 其他藥品	從化學成分製造。主要製造工序為按比例調控的溶解及混和，以製成藥片、乳劑或軟膏、內服藥液製劑（醃劑、口服劑、懸浮液）、塗劑、膠囊或其他形式的藥用製品。
9	30049051	中藥酒（混合或非混合，治病或防 病用已配定劑量或零售包裝）	從化學成分製造。主要製造工序為按比例調控的溶解及混和，以製成藥片、乳劑或軟膏、內服藥液製劑（醃劑、口服劑、懸浮液）、塗劑、膠囊或其他形式的藥用製品。
10	38101000	金屬表面酸洗劑；金屬及其他材料 製成的焊粉或焊膏	由天然物質或化學原料經化學反應製得。
11	39011000	初級形狀比重 < 0.94 的聚乙烯	(1) 從聚合物、強化或催化物料及其他化學成分製造。主要製造工序為攪拌或混和、熔化或聚變、壓製及製粒；或 (2) 從塑料廢料製造。主要製造工序為製粒、拉壓及切割。
12	39012000	初級形狀比重 ≥ 0.94 的聚乙烯	(1) 從聚合物、強化或催化物料及其他化學成分製造。主要製造工序為攪拌或混和、熔化或聚變、壓製及製粒；或 (2) 從塑料廢料製造。主要製造工序為製粒、拉壓及切割。
13	39021000	初級形狀的聚丙烯	1、非再生料：稅號改變標準；2、再生料：稅號改變標準，且產品的生產來自(a)在澳門收集的在澳門消費過程中產生的僅適於原材料回收的廢舊物品，或(b)在澳門加工製造過程中產生的僅適於原材料回收的廢碎料。
14	39033000	初級形狀的丙烯腈 - 丁二烯 - 苯乙 烯共聚物	1、非再生料：稅號改變標準；2、再生料：稅號改變標準，且產品的生產來自(a)在澳門收集的在澳門消費過程中產生的僅適於原材料回收的廢舊物品，或(b)在澳門加工製造過程中產生的僅適於原材料回收的廢碎料。
15	39076019	其他非高黏度、切片狀的聚對苯二 甲酸乙二酯	1、非再生料：稅號改變標準；2、再生料：稅號改變標準，且產品的生產來自(a)在澳門收集的在澳門消費過程中產生的僅適於原材料回收的廢舊物品，或(b)在澳門加工製造過程中產生的僅適於原材料回收的廢碎料。
16	39076090	其他初級形狀的聚對苯二甲酸乙二酯	1、非再生料：稅號改變標準；2、再生料：稅號改變標準，且產品的生產來自(a)在澳門收集的在澳門消費過程中產生的僅適於原材料回收的廢舊物品，或(b)在澳門加工製造過程中產生的僅適於原材料回收的廢碎料。
17	39151000	乙烯聚合物的廢碎料及下腳料	(1) 在澳門收集的在澳門消費過程中產生的僅適於原材料回收的廢舊物品；或 (2) 在澳門加工製造過程中產生的僅適於原材料回收的廢碎料。
18	39201090	其他非泡沫聚乙烯板、片、膜、箔 及扁條	(1) 從橡膠或塑料製造。主要製造工序為模塑；或 (2) 從塑料/粒料或塑料片製造。主要製造工序為壓製及切割。
19	39202090	其他非泡沫聚丙烯板、片、膜、箔 及扁條	(1) 從橡膠或塑料製造。主要製造工序為模塑；或 (2) 從塑料/粒料或塑料片製造。主要製造工序為壓製及切割。
20	39204900	按重量計增塑劑含量小於 6% 的聚 氯乙烯板、片、膜、箔及扁條	(1) 從橡膠或塑料製造。主要製造工序為模塑；或 (2) 從聚氯乙烯片製造。主要製造工序為壓製及切割。
21	39206200	聚對苯二甲酸乙二酯板、片、膜、 箔及扁條	(1) 從橡膠或塑料製造。主要製造工序為模塑；或 (2) 從塑料/粒料或塑料片製造。主要製造工序為壓製及切割。
22	46029000	用編結材料直接編成或用稅目 46.01 所列貨品製成的籃筐、柳條編結品 及其他製品（非植物材料製）	稅號改變標準。

序號	內地 2005 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
23	51071000	非供零售用精梳純羊毛紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
24	51072000	非供零售用精梳混紡羊毛紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
25	55096100	非零售與毛混紡腈綸短纖紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
26	55096900	非零售與其他混紡腈綸短纖紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
27	55102000	非零售與毛混紡人造纖維短纖紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
28	56031210	25g < 每平米 ≤ 70g，經浸漬、塗布、包覆或層壓的化學纖維長絲製無紡織物	稅號改變標準。
29	56031290	25g < 每平米 ≤ 70g 的其他化學纖維長絲製無紡織物	稅號改變標準。
30	56031310	70g < 每平米 ≤ 150g，經浸漬、塗布、包覆或層壓的化學纖維長絲製無紡織物	稅號改變標準。
31	56031390	70g < 每平米 ≤ 150g 的其他化學纖維長絲製無紡織物	稅號改變標準。
32	56039210	25g < 每平米 ≤ 70g 浸漬其他無紡織物	稅號改變標準。
33	56039290	25g < 每平米 ≤ 70g 其他無紡織物	稅號改變標準。
34	56039310	70g < 每平米 ≤ 150g 浸漬其他無紡織物	稅號改變標準。
35	56039390	70g < 每平米 ≤ 150g 的其他無紡織物	稅號改變標準。
36	56060000	粗松螺旋花線；繩絨線；縱行起圈紗線	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
37	58081000	成匹的編帶	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
38	58089000	非繡製的成匹裝飾帶，但針織或鈎編的除外；流蘇、絨球及類似品	從纖維或化學原料製造。主要製造工序為紡紗。
39	61111000	毛製針織或鈎編嬰兒服裝及附件	1. <u>裁剪及車縫類</u> ：從車縫部件製造。主要製造工序為將部件車縫，製成成衣。如製造工序中涉及連接及/或挑撞工序，則連接及/或挑撞工序亦須在澳門進行。 2. <u>成形織片類</u> ：（1）從紗製造。主要製造工序為將紗線編織為成形針織衫片；或（2）從成形針織衫片製造。主要製造工序為將成形針織衫片連接，製成成衣。如製造工序中涉及挑撞工序，則挑撞工序亦須在澳門進行。
40	61119000	其他紡織材料製針織或鈎編嬰兒服裝及附件	1. <u>裁剪及車縫類</u> ：從車縫部件製造。主要製造工序為將部件車縫，製成成衣。如製造工序中涉及連接及/或挑撞工序，則連接及/或挑撞工序亦須在澳門進行。 2. <u>成形織片類</u> ：（1）從紗製造。主要製造工序為將紗線編織為成形針織衫片；或（2）從成形針織衫片製造。主要製造工序為將成形針織衫片連接，製成成衣。如製造工序中涉及挑撞工序，則挑撞工序亦須在澳門進行。

序號	內地 2005 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
41	61121100	棉製針織或鉤編運動服	1. 裁剪及車縫類：從車縫部件製造。主要製造工序為將部件車縫，製成成衣。如製造工序中涉及連接及/或挑撞工序，則連接及/或挑撞工序亦須在澳門進行。 2. 成形織片類：（1）從紗製造。主要製造工序為將紗線編織為成形針織衫片；或（2）從成形針織衫片製造。主要製造工序為將成形針織衫片連接，製成成衣。如製造工序中涉及挑撞工序，則挑撞工序亦須在澳門進行。
42	61121900	其他紡織材料製針織或鉤編運動服	1. 裁剪及車縫類：從車縫部件製造。主要製造工序為將部件車縫，製成成衣。如製造工序中涉及連接及/或挑撞工序，則連接及/或挑撞工序亦須在澳門進行。 2. 成形織片類：（1）從紗製造。主要製造工序為將紗線編織為成形針織衫片；或（2）從成形針織衫片製造。主要製造工序為將成形針織衫片連接，製成成衣。如製造工序中涉及挑撞工序，則挑撞工序亦須在澳門進行。
43	61130000	用稅目 59.03、59.06 或 59.07 的針織物或鉤編織物製成的服裝	1. 裁剪及車縫類：從車縫部件製造。主要製造工序為將部件車縫，製成成衣。如製造工序中涉及連接及/或挑撞工序，則連接及/或挑撞工序亦須在澳門進行。 2. 成形織片類：（1）從紗製造。主要製造工序為將紗線編織為成形針織衫片；或（2）從成形針織衫片製造。主要製造工序為將成形針織衫片連接，製成成衣。如製造工序中涉及挑撞工序，則挑撞工序亦須在澳門進行。
44	62011900	其他紡織材料製男式大衣、斗篷及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
45	62079100	棉製男式浴衣、晨衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
46	62079200	化纖製男式浴衣、晨衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
47	62079910	絲及絹絲製男浴衣、晨衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
48	62079990	其他紡織材料製男浴衣、晨衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
49	62089200	化纖製女式背心、內衣、浴衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
50	62089910	絲及絹絲製女式背心、內衣、浴衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
51	62089990	其他紡織材料製女式背心、內衣、浴衣及類似品	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
52	62091000	毛製嬰兒服裝及衣着附件	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
53	62093000	合纖製嬰兒服裝及衣着附件	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
54	62099000	其他紡織材料製嬰兒服裝及衣着附件	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
55	62101010	毛製的用稅目 56.02 或 56.03 的織物製成的服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
56	62101020	棉或麻製的用稅目 56.02 或 56.03 的織物製成的服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。

序號	內地 2005 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
57	62101030	化纖製的用稅目 56.02 或 56.03 的織物製成的服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
58	62101090	其他紡織材料製的用稅目 56.02 或 56.03 的織物製成的服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
59	62102000	子目 6201.11 至 6201.19 所列類型的其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
60	62103000	子目 6202.11 至 6202.19 所列類型的其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
61	62104000	其他男式服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
62	62105000	其他女式服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
63	62113100	毛製男式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
64	62113290	棉製男式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
65	62113910	絲及絹絲製男式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
66	62113990	其他紡織材料製男式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
67	62114100	毛製女式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
68	62114910	絲及絹絲製女式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
69	62114990	其他紡織材料製女式運動服及其他服裝	車縫部件為成衣。主要製造工序為以車縫工序將部件製成成衣。
70	80012020	焊錫	(1) 從錫石或錫廢碎料製造。主要製造工序為提選、煅燒、化學處理、精煉、切割及塑形；或 (2) 從其他任何子目改變到該子目。
71	84831010	船舶用傳動軸	(a) 在澳門進行金屬製作 (對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用) 及裝配。主要製造工序為切割、燒焊、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
72	84831090	其他傳動軸及曲柄	(a) 在澳門進行金屬製作 (對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用) 及裝配。主要製造工序為切割、燒焊、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
73	84832000	裝有滾珠或滾子軸承的軸承座	(a) 在澳門進行金屬製作 (對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用) 及裝配。主要製造工序為切割、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
74	84833000	未裝有滾珠或滾子軸承的軸承座； 滑動軸承	(a) 在澳門進行金屬製作 (對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用) 及裝配。主要製造工序為切割、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
75	84834010	滾子螺桿傳動裝置	(a) 在澳門進行金屬製作 (對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用) 及裝配。主要製造工序為切割、燒焊、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。

序號	內地 2005 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
76	84834020	行星齒輪減速器	(a) 在澳門進行金屬製作（對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用）及裝配。主要製造工序為切割、燒焊、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
77	84834090	其他齒輪及齒輪傳動裝置	(a) 在澳門進行金屬製作（對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用）及裝配。主要製造工序為切割、燒焊、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
78	84835000	飛輪及滑輪，包括滑輪組	(a) 在澳門進行金屬製作（對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用）及裝配。主要製造工序為切割、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
79	84836000	離合器及聯軸器（包括萬向節）	(a) 在澳門進行金屬製作（對進口組合零件進行的金屬製作工序亦適用）及裝配。主要製造工序為切割、磨光、裝配及測試；及 (b) 從價百分比標準。
80	84839000	單獨報驗的帶齒的輪及其他傳動組件；零件	稅號改變標準。
81	85049020	穩壓電源及不間斷供電電源零件	稅號改變標準。
82	85049090	其他靜止式變流器及電感器零件	稅號改變標準。
83	85253099	非特種用途的其他電視攝像機	(a) 稅號改變標準；及 (b) 從價百分比標準。
84	90031100	塑料製眼鏡架	(1) 主要製造工序為切割、焊接及繞圈；或 (2) 在澳門裝配，且符合從價百分比標準。
85	90031900	其他材料製眼鏡架	(1) 主要製造工序為切割、焊接及繞圈；或 (2) 在澳門裝配，且符合從價百分比標準。
86	90041000	太陽鏡	(1) 主要製造工序為切割、焊接及繞圈；或 (2) 在澳門裝配，且符合從價百分比標準。
87	90049010	變色鏡	(1) 主要製造工序為切割、焊接及繞圈；或 (2) 在澳門裝配，且符合從價百分比標準。
88	90049090	其他矯正視力、保護眼睛或其他用途的眼鏡、擋風鏡及類似品	(1) 主要製造工序為切割、焊接及繞圈；或 (2) 在澳門裝配，且符合從價百分比標準。
89	90303110	量程在五位半及以下的數字萬用表	稅號改變標準。
90	94059200	塑料製的稅目 94.05 所列物品之零件	稅號改變標準。
91	94059900	其他材料製的稅目 94.05 所列物品之零件	稅號改變標準。

註 1：本表中稅則號列所對應的“貨品名稱”以《中華人民共和國進出口稅則》〈2005 年版〉所列“貨品名稱”為準。

註 2：表中所列貨品必須同時符合《安排》下貨物貿易的原產地規則和本表原產地標準的規定，才能視為《安排》下可享受關稅優惠的原產於澳門的產品。

註 3：表中的“稅號改變標準”、“從價百分比標準”必須符合《安排》附件 2 第五條的有關規定。

附件 2

內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二¹

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	a. 法律服務 (CPC861)
具體承諾	<p>1. 允許在內地設立代表機構的澳門律師事務所，與其代表機構住所地所在的省、自治區或直轄市的一個內地律師事務所聯營。</p> <p>2. 獲准在內地執業的澳門居民，只能在一個內地律師事務所執業，不得同時受聘於外國律師事務所駐華代表機構或香港、澳門律師事務所駐內地代表機構。</p>

¹ 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (GNS/W/120)，部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類 (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification)。

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	b. 會計、審計和簿記服務 (CPC862)
具體承諾	澳門核數公司和核數師在內地臨時辦理有關業務時，申請的“臨時執業許可證”有效期由一年延長至二年。

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	<p>d. 建築設計服務 (CPC8671)</p> <p>e. 工程服務 (CPC8672)</p> <p>f. 集中工程服務 (CPC8673)</p> <p>g. 城市規劃和風景園林設計服務 (城市總體規劃服務除外) (CPC8674)</p>
具體承諾	<p>1. 澳門服務提供者在內地設立建設工程設計企業及城市規劃服務企業時，其在澳門和內地的業績可共同作為評定其在內地申請企業資質的依據。</p> <p>2. 放寬澳門服務提供者根據《外商投資建設工程設計企業管理規定》(建設部令第114號)第十五條有關外資建設工程設計企業申請建設工程設計企業資質的條件，其取得中國註冊建築師、註冊工程師資格的澳門居民人數，及具有相關專業設計經歷的澳門居民人數，應當各不少於資質分級標準規定的註冊執業人員總數及技術骨幹總人數的四分之一；澳門服務提供者設立合資經營建設工程設計企業、合作經營建設工程設計企業，申請建設工程設計企業資質時，其取得中國註冊建築師、註冊工程師資格的澳門居民人數，及具有相關專業設計經歷的澳門居民人數，應當各不少於資質分級標準規定的註冊執業人員總數及技術骨幹總人數的八分之一。</p> <p>3. 兩個以上澳門服務提供者在內地設立合資或合作城市規劃服務企業，各公司在澳門和內地的業績，可合併作為評定其在內地設立的合資或合作企業資質的依據。</p> <p>4. 放寬澳門專業及技術人員在內地居留期限的規定，將其居澳時間，亦計算為內地居留。</p>

部門或分部門	2. 通信服務
	D. 視聽服務
	<p>錄像分銷服務 (CPC83202)，錄音製品的分銷服務</p> <p>電影院服務</p> <p>華語影片和合拍影片</p> <p>有線電視技術服務</p> <p>合拍電視劇</p>

具體承諾	電影院服務 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資公司，在多個地點新建或改建多間電影院，經營電影放映業務。
	華語影片和合拍影片 1. 允許澳門與內地合拍影片的粵語版本，經內地主管部門批准，在廣東省發行放映；允許澳門影片的粵語版本，經內地主管部門審查通過後，由中國電影集團電影進出口公司統一進口，在廣東省發行放映。 2. 根據澳門特別行政區有關條例設立的製片單位所拍攝並擁有50%以上的影片著作權的華語影片 ¹ ，經內地主管部門審查通過後，不受進口配額限制在內地發行。
	合拍電視劇 允許內地與澳門合拍電視劇集數與國產劇標準相同。

¹ 該影片主要工作人員組別中澳門居民應佔該組別整體員工數目的50%以上。主要工作人員組別包括導演、編劇、男主角、女主角、男配角、女配角、監製、攝影師、剪接師、美術指導、服裝設計、動作/武術指導、以及原創音樂。

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務（不包括鹽和烟草） B. 批發服務（不包括鹽和烟草） C. 零售服務（不包括烟草）
具體承諾	1. 允許澳門服務提供者設立獨資、合資或合作企業經營化肥、成品油、原油的佣金代理業務，以及化肥的批發和零售業務。 2. 對於同一澳門服務提供者在內地累計開設店舖超過30家的，如經營商品包括圖書、報紙、雜誌、汽車（2006年12月11日起取消本限制）、藥品、農藥、農膜、化肥、糧食、植物油、食糖、棉花等商品，且上述商品屬於不同品牌，來自不同供應商的，允許澳門服務提供者控股，出資比例不得超過51%。 ¹

¹ 如經營商品為成品油，仍按內地對世界貿易組織成員的承諾處理。

部門或分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務（不包括保險和證券） a. 接受公眾存款和其他應付公眾資金 b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸、商業交易的代理和融資 c. 金融租賃 d. 所有支付和匯劃工具，包括信用卡、賒賬卡和貸記卡、旅行支票和銀行匯票（包括進出口結算） e. 擔保和承諾 f. 自行或代客外匯交易
具體承諾	澳門銀行內地分行對內地客戶提供人民幣和外幣業務而需向內地分行注入營運資金的要求，由單家分行考核改為多家分行整體考核，在內地多家分行平均營運資金達到5億元人民幣的前提下，單家分行營運資金不低於人民幣3億元。

部門或分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643） B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471） D. 其他
具體承諾	降低澳門旅行社進入內地的准入條件，即：在內地設立獨資旅行社的澳門旅遊企業的年營業額不低於2500萬美元，在內地設立合資旅行社的澳門旅遊企業的年營業額不低於1200萬美元。

部門或 分部門	11. 運輸服務
	A. 海運服務 H. 輔助服務
	國際運輸（貨運和客運及拖運）（CPC7211，7212，7214，不包括沿海和內水運輸服務） 集裝箱堆場服務 其他
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資公司，為其經營內地與澳門港口之間的拖船提供攬貨、簽發提單、結算運費、簽定服務合同等日常服務。¹</p> <p>2. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資公司提供船舶保養及維修服務。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資公司提供國際海運集裝箱租賃、買賣以及集裝箱零件貿易服務。</p> <p>4. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資公司為在澳門註冊的船舶提供船舶檢驗服務。</p>

¹ 提供拖船運輸服務的澳門服務提供者不適用《安排》附件5中關於“船舶總噸位應有50%以上（含50%）在澳門註冊”的規定。

部門或 分部門	11. 運輸服務
	C. 航空運輸服務
	機場管理服務（不包括貨物裝卸）（CPC74610） 其他空運支持性服務（CPC74690） 空運服務的銷售和營銷服務
具體承諾	允許澳門服務提供者在內地設立合資、合作航空運輸銷售代理企業，註冊資本要求與內地企業相同。

部門或 分部門	服務部門分類（GNS/W/120）未列出的部門 個體工商戶
具體承諾	允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批。營業範圍為以下4類業務：貨物、技術進出口；攝影及擴印服務；洗染服務；汽車、摩托車維修與保養，但不包括特許經營。其從業人員不超過8人，營業面積不超過300平方米。

ANEXO 1

Critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam de tarifas preferenciais do comércio de mercadorias para o ano de 2006 (I)

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
1	04100010	Ninhos de andorinhas	(a) Tratamento de molhagem por meio de spray, tiragem de pêlos inúteis, secagem por vento e fixação; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
2	12112010	Ginseng americano, fresco ou seco	Ginseng americano colhido ou recolhido em Macau.
3	20081999	Outras frutas de casca rija e sementes	Fabrico a partir de nozes e sementes não processadas. Os processos produtivos principais são torragem ou cozedura. Caso incluam processos de tempero e/ou revestimento, estes devem ser realizados em Macau.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
4	22011010	Águas minerais, não adicionadas de açúcar ou edulcorantes	(a) Fabrico a partir de água, no estado natural. Os processos produtivos principais são: purificação, desinfecção e mistura com minerais; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
5	22019010	Águas naturais	Purificação e desinfecção.
6	22089090	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol; outras aguardentes de vinho e bebidas espirituosas	(a) Mistura, extracção de líquido essencial e regulação; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
7	28510010	Águas destiladas, destinadas ao consumo humano	Fabrico a partir de águas naturais. Os processos produtivos principais são: filtragem, destilação e desinfecção.
8	30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	Fabrico a partir de ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são: dissolução e mistura proporcionalmente controladas para produzir comprimidos, cremes ou pomadas, preparações líquidas medicinais para administração oral (elixir, solução oral, suspensão), loções, cápsulas ou outras formas de produtos para uso medicinal.
9	30049051	Vinho medicinal chinês, misturado ou não misturado, preparado para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentado em doses ou acondicionado para venda a retalho	Fabrico a partir de ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são: dissolução e mistura proporcionalmente controladas para produzir comprimidos, cremes ou pomadas, preparações líquidas medicinais para administração oral (elixir, solução oral, suspensão), loções, cápsulas ou outras formas de produtos para uso medicinal.
10	38101000	Preparações para decapagem de metais; pós ou pastas para soldar, compostos de metal e outras matérias	Fabrico a partir de ingredientes naturais ou químicos através de transformação química.
11	39011000	Polietileno de peso específico inferior a 0,94, em formas primárias	(1) Fabrico a partir de polímeros, matérias consolidadas ou catalíticas e ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são: batimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) fabrico a partir de desperdícios de plástico. Os processos produtivos principais são: produção de grânulos, prensagem e corte.
12	39012000	Polietileno de peso específico igual ou superior a 0,94, em formas primárias	(1) Fabrico a partir de polímeros, matérias consolidadas ou catalíticas e ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são: batimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) fabrico a partir de desperdícios de plástico. Os processos produtivos principais são: produção de grânulos, prensagem e corte.
13	39021000	Polipropileno, em formas primárias	1. Matérias não reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário; 2. Matérias reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário, produção a partir de (a) objectos inúteis e sucata apenas adequados para reciclagem de matéria-prima, produzidos durante o processo de consumo, e recolhidos em Macau; ou (b) matérias inúteis e quebradas apenas adequadas para reciclagem de matéria-prima que são produzidas durante o processo de transformação e fabrico em Macau.
14	39033000	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno, em formas primárias	1. Matérias não reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário; 2. Matérias reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário, produção a partir de (a) objectos inúteis e sucata apenas adequados para reciclagem de matéria-prima, produzidos durante o processo de consumo, e recolhidos em Macau; ou (b) matérias inúteis e quebradas apenas adequadas para reciclagem de matéria-prima que são produzidas durante o processo de transformação e fabrico em Macau.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
15	39076019	Outro poli (etileno tereftalato), em fatias e não em alta viscosidade	1. Matérias não reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário; 2. Matérias reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário, produção a partir de (a) objectos inúteis e sucata apenas adequados para reciclagem de matéria-prima, produzidos durante o processo de consumo, e recolhidos em Macau; ou (b) matérias inúteis e quebradas apenas adequadas para reciclagem de matéria-prima que são produzidas durante o processo de transformação e fabrico em Macau.
16	39076090	Outro poli (etileno tereftalato), em formas primárias	1. Matérias não reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário; 2. Matérias reconstituídas: critérios de mudança do código tarifário, produção a partir de (a) objectos inúteis e sucata apenas adequados para reciclagem de matéria-prima, produzidos durante o processo de consumo, e recolhidos em Macau; ou (b) matérias inúteis e quebradas apenas adequadas para reciclagem de matéria-prima que são produzidas durante o processo de transformação e fabrico em Macau.
17	39151000	Desperdícios, resíduos, aparas e objectos inutilizados, de polímeros de etileno	(1) Objectos inúteis e sucata apenas adequados para reciclagem de matéria-prima, produzidos durante o processo de consumo, e recolhidos em Macau; ou (2) matérias inúteis e quebradas apenas adequadas para reciclagem de matéria-prima que são produzidas durante o processo de transformação e fabrico em Macau.
18	39201090	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de etileno, não esponjoso	(1) Fabrico a partir de material de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é a moldagem; ou (2) fabrico a partir de plástico/grânulos de plástico ou folhas de plástico. Os processos produtivos principais são prensagem e corte.
19	39202090	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de propileno, não esponjoso	(1) Fabrico a partir de material de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é a moldagem; ou (2) fabrico a partir de plástico/grânulos de plástico ou folhas de plástico. Os processos produtivos principais são prensagem e corte.
20	39204900	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de cloreto de vinilo, contendo em peso pelo menos 6% de plastificantes	(1) Fabrico a partir de material de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é a moldagem; ou (2) fabrico a partir de polímeros de cloreto de vinilo. Os processos produtivos principais são prensagem e corte.
21	39206200	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli (etileno tereftalato)	(1) Fabrico a partir de material de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é a moldagem; ou (2) fabrico a partir de plástico/grânulos de plástico ou folhas de plástico. Os processos produtivos principais são prensagem e corte.
22	46029000	Obras de cestaria, vime e outros artigos (que não de matérias vegetais) obtidos directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar, ou; fabricadas com os artigos da posição 46.01	Critério de mudança do código tarifário.
23	51071000	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
24	51072000	Fios de lã penteada, misturados com fibras têxteis, não acondicionados para venda a retalho	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
25	55096100	Fios de fibras descontínuas acrílicas, misturadas com lã e fibras têxteis, não acondicionados para venda a retalho	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
26	55096900	Fios de fibras descontínuas acrílicas, misturadas com outras fibras têxteis, não acondicionados para venda a retalho	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
27	55102000	Fios de fibras artificiais descontínuas, misturadas com lã e fibras têxteis, não acondicionados para venda a retalho	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
28	56031210	Falsos tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, com peso superior a 25g/m ² , mas não superior a 70g/m ² , impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados	Critério de mudança do código tarifário.
29	56031290	Falsos tecidos de outros filamentos sintéticos ou artificiais, com peso superior a 25g/m ² , mas não superior a 70g/m ²	Critério de mudança do código tarifário.
30	56031310	Falsos tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, com peso superior a 70g/m ² , mas não superior a 150g/m ² , impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados	Critério de mudança do código tarifário.
31	56031390	Falsos tecidos de outros filamentos sintéticos ou artificiais, com peso superior a 70g/m ² , mas não superior a 150g/m ²	Critério de mudança do código tarifário.
32	56039210	Outros falsos tecidos, com peso superior a 25g/m ² , mas não superior a 70g/m ² , impregnados	Critério de mudança do código tarifário.
33	56039290	Outros falsos tecidos, com peso superior a 25g/m ² , mas não superior a 70g/m ²	Critério de mudança do código tarifário.
34	56039310	Outros falsos tecidos, com peso superior a 70g/m ² , mas não superior a 150g/m ² , impregnados	Critério de mudança do código tarifário.
35	56039390	Outros falsos tecidos, com peso superior a 70g/m ² , mas não superior a 150g/m ²	Critério de mudança do código tarifário.
36	56060000	Fios revestidos por enrolamento; fios de froco; fios denominados «em cadeia»	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
37	58081000	Entrançados em peça	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
38	58089000	Artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peças, não bordados, excepto de malha ou tricotados; borlas, pompons e artefactos semelhantes	Fabrico a partir de fibras ou matérias químicas. O processo produtivo principal é a fiação.
39	61111000	Vestuário e seus acessórios, de malha ou tricotados, de lã ou de pêlos finos, para bebés	<p>1. Obtidos por meio de corte e costura: fabrico a partir da costura das partes. O processo produtivo principal é costura das partes para fabricar vestuário. Caso incluam os processos de junção e/ou pespontar, estes também devem ser realizados em Macau.</p> <p>2. Formados por telas já com configuração própria: (1) fabrico a partir de fios. O processo produtivo principal é a tecelagem de fios em telas com configuração própria; ou (2) fabrico a partir de telas com configuração própria. O processo produtivo principal é junção das telas com configuração própria para fabricar vestuário. Caso inclua o processo de pespontar, este também deve ser realizado em Macau.</p>

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
40	61119000	Vestuário e seus acessórios, de malha ou tricotados, de outras matérias têxteis, para bebês	1. Obtidos por meio de corte e costura: fabrico a partir da costura das partes. O processo produtivo principal é costura das partes para fabricar vestuário. Caso incluam os processos de junção e/ou pespontar, estes também devem ser realizados em Macau. 2. Formados por telas já com configuração própria: (1) fabrico a partir de fios. O processo produtivo principal é a tecelagem de fios em telas com configuração própria; ou (2) fabrico a partir de telas com configuração própria. O processo produtivo principal é junção das telas com configuração própria para fabricar vestuário. Caso inclua o processo de pespontar, este também deve ser realizado em Macau.
41	61121100	Fatos de treino para desporto, de malha ou tricotados de algodão	1. Obtidos por meio de corte e costura: fabrico a partir da costura das partes. O processo produtivo principal é costura das partes para fabricar vestuário. Caso incluam os processos de junção e/ou pespontar, estes também devem ser realizados em Macau. 2. Formados por telas já com configuração própria: (1) fabrico a partir de fios. O processo produtivo principal é a tecelagem de fios em telas com configuração própria; ou (2) fabrico a partir de telas com configuração própria. O processo produtivo principal é junção das telas com configuração própria para fabricar vestuário. Caso inclua o processo de pespontar, este também deve ser realizado em Macau.
42	61121900	Fatos de treino para desporto, de malha ou tricotados, de outras matérias têxteis	1. Obtidos por meio de corte e costura: fabrico a partir da costura das partes. O processo produtivo principal é costura das partes para fabricar vestuário. Caso incluam os processos de junção e/ou pespontar, estes também devem ser realizados em Macau. 2. Formados por telas já com configuração própria: (1) fabrico a partir de fios. O processo produtivo principal é a tecelagem de fios em telas com configuração própria; ou (2) fabrico a partir de telas com configuração própria. O processo produtivo principal é junção das telas com configuração própria para fabricar vestuário. Caso inclua o processo de pespontar, este também deve ser realizado em Macau.
43	61130000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha ou tricotados das posições 59.03, 59.06 ou 59.07	1. Obtidos por meio de corte e costura: fabrico a partir da costura das partes. O processo produtivo principal é costura das partes para fabricar vestuário. Caso incluam os processos de junção e/ou pespontar, estes também devem ser realizados em Macau. 2. Formados por telas já com configuração própria: (1) fabrico a partir de fios. O processo produtivo principal é a tecelagem de fios em telas com configuração própria; ou (2) fabrico a partir de telas com configuração própria. O processo produtivo principal é junção das telas com configuração própria para fabricar vestuário. Caso inclua o processo de pespontar, este também deve ser realizado em Macau.
44	62011900	Sobretudos, capas e semelhantes, de outras matérias têxteis, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
45	62079100	Roupões de banho, robes e semelhantes, de algodão, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
46	62079200	Roupões de banho, robes e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Crítérios de origem
47	62079910	Roupões de banho, robes e semelhantes, de seda e desperdício de seda, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
48	62079990	Roupões de banho, robes e semelhantes, de outras matérias têxteis, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
49	62089200	Camisolas interiores, roupões de banho e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
50	62089910	Camisolas interiores, roupões de banho e semelhantes, de seda e desperdício de seda, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
51	62089990	Camisolas interiores, roupões de banho e semelhantes, de outras matérias têxteis, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
52	62091000	Vestuário e seus acessórios de lã ou de pêlos finos, para bebês	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
53	62093000	Vestuário e seus acessórios de fibras sintéticas, para bebês	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
54	62099000	Vestuário e seus acessórios de outras matérias têxteis, para bebês	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
55	62101010	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03, de lã ou de pêlos finos	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
56	62101020	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03, de algodão ou de fibras de entrecasca	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
57	62101030	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03, de fibras sintéticas ou artificiais	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
58	62101090	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02 ou 56.03, de outras matérias têxteis	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
59	62102000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
60	62103000	Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
61	62104000	Outro vestuário, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
62	62105000	Outro vestuário, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
63	62113100	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de lã ou de pêlos finos, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
64	62113290	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de algodão, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
65	62113910	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de seda e desperdício de seda, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
66	62113990	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de outras matérias têxteis, para uso masculino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
67	62114100	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de lã ou de pêlos finos, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
68	62114910	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de seda e desperdício de seda, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
69	62114990	Fatos de treino para desporto e outro vestuário de outras matérias têxteis, para uso feminino	Costura das partes para formar vestuário. O processo produtivo principal é o processo de costura das partes para fabricar vestuário.
70	80012020	Estanho soldado	(1) Fabrico a partir de cassiterita ou matérias inúteis de estanho. Os processos produtivos principais são: selecção, calcinação, tratamento químico, refinação, corte e modelagem; ou (2) todos os outros subtítulos foram incorporados neste.
71	84831010	Veios de transmissão para embarcações	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
72	84831090	Outros veios de transmissão e manivelas	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
73	84832000	Chumaceiras com rolamentos incorporados	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
74	84833000	Chumaceiras sem rolamentos; bronzes	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
75	84834010	Dispositivos de transmissão, eixos de roletes	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
76	84834020	Desaceleradores de rodas dentadas planetárias	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
77	84834090	Outras engrenagens e rodas de fricção	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2005	Designação das mercadorias	Critérios de origem
78	84835000	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
79	84836000	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	(a) Transformação de metal (o processo de transformação de metal pode também ser realizado nas peças componentes importadas) e montagem realizadas em Macau. Os processos produtivos principais incluem corte, polimento, montagem e ensaio; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
80	84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	Critério de mudança do código tarifário.
81	85049020	Partes de estabilizadores de tensão e fornecimento contínuo de potência	Critério de mudança do código tarifário.
82	85049090	Partes de outros conversores estáticos e bobinas de reactância e de auto-indução	Critério de mudança do código tarifário.
83	85253099	Outras câmaras de televisão, sem finalidade especial	(a) Mudança do código tarifário; e (b) critério de percentagem ad-valorem.
84	90031100	Armações de plástico, para óculos	(1) Os processos produtivos principais são: corte, soldagem e curvatura; ou (2) a montagem realiza-se em Macau, estando conforme com o critério de percentagem ad-valorem.
85	90031900	Armações de outras matérias, para óculos	(1) Os processos produtivos principais são: corte, soldagem e curvatura; ou (2) a montagem realiza-se em Macau, estando conforme com o critério de percentagem ad-valorem.
86	90041000	Óculos de sol	(1) Os processos produtivos principais são: corte, soldagem e curvatura; ou (2) a montagem realiza-se em Macau, estando conforme com o critério de percentagem ad-valorem.
87	90049010	Óculos fotocromáticos	(1) Os processos produtivos principais são: corte, soldagem e curvatura; ou (2) a montagem realiza-se em Macau, estando conforme com o critério de percentagem ad-valorem.
88	90049090	Outros óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes	(1) Os processos produtivos principais são: corte, soldagem e curvatura; ou (2) a montagem realiza-se em Macau, estando conforme com o critério de percentagem ad-valorem.
89	90303110	Multímetros digitais de medição de extensão igual ou inferior a 5 1/2	Critério de mudança do código tarifário.
90	94059200	Partes dos artigos plásticos do tipo da posição 94.05	Critério de mudança do código tarifário.
91	94059900	Partes dos artigos de outras matérias do tipo da posição 94.05	Critério de mudança do código tarifário.

Nota 1: Relativamente às designações das mercadorias que os códigos tarifários representam na presente lista, prevalece as constantes do «Regulamento Tarifário de Importação dos Serviços da Alfândega da República Popular da China» (versão de 2005).

Nota 2: As mercadorias constantes da presente lista têm de estar conforme, simultaneamente, as regras de origem do comércio de mercadorias no âmbito do Acordo, bem como os critérios de origem da presente lista, só assim podendo ser consideradas mercadorias, com origem de Macau, que possam beneficiar do tratamento preferencial dos direitos aduaneiros, no âmbito do Acordo.

Nota 3: O «critério de mudança do código tarifário» e o «critério de percentagem de ad-valorem» da presente lista devem estar conforme as disposições do artigo 5.º do Anexo 2 do Acordo.

ANEXO 2

**Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente
no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços¹**

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos escritórios de serviços jurídicos de Macau que tenham estabelecido escritórios de representação no Continente operar em associação com um escritório de serviços jurídicos do Continente localizado na mesma província, região autónoma, ou município directamente subordinado ao Governo Central, onde se situa o referido escritório de representação.</p> <p>2. Os residentes de Macau que estejam autorizados a exercer actividade no Continente só podem fazê-lo num escritório de serviços jurídicos do Continente, não podendo ser contratados simultaneamente por escritórios de representação estabelecidos no Continente por escritórios de serviços jurídicos estrangeiros, de Hong Kong ou de Macau.</p>

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	A validade da «Licença Temporária para o Exercício de Actividade» concedida às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Continente, é prorrogada de um ano para dois anos.

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	d. Serviços de Arquitectura (CPC8671)
	e. Serviços de Engenharia (CPC8672)
	f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673)
	g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)
Compromissos específicos	<p>1. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, das empresas de projectos de engenharia e construção e das empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas por prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p> <p>2. São reduzidos, para os prestadores de serviços de Macau, os requisitos previstos no artigo 15.º do «Regulamento da Administração de Empresas de Projectos de Engenharia e Construção Constituídas por Investidores Estrangeiros» (aprovado pelo Decreto n.º 114 do Ministério da Construção), nos seguintes termos: no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção, constituída no Continente por prestadores de serviços de Macau, na qualidade de empresa totalmente detida pelos próprios, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/4 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal; no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção, constituída no Continente, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/8 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal.</p> <p>3. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, de empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, por dois ou mais prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os resultados de todas as companhias, quer em Macau, quer no Continente.</p> <p>4. São reduzidos os requisitos relativos ao tempo de residência no Continente dos especialistas e técnicos de Macau, passando a contar tanto o tempo de residência em Macau como no Continente.</p>

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas
Compromissos específicos	Serviços de Exibição Cinematográfica É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios e estabelecidas no Continente, construir ou renovar uma ou mais salas de cinema, em um ou vários locais, com o fim de exploração das mesmas.
	Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos 1. Os filmes em versão cantonense co-produzidos por Macau e pelo Continente podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Continente; os filmes em versão cantonense produzidos por Macau e importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (China Film Export and Import Corporation), podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong depois de visionados e aprovados pelas autoridades competentes do Continente. 2. Os filmes em língua chinesa ¹ produzidos por unidades de produção estabelecidas de acordo com a legislação em vigor na RAEM e que detenham mais de 50% dos respectivos direitos de autor ficam isentos, após visionamento e aprovação pelas autoridades competentes do Continente, do regime de quotas de importação para distribuição no Continente.
	Telenovelas Co-Produzidas As telenovelas co-produzidas pelo Continente e Macau podem seguir, no que respeita ao número de episódios, os critérios estabelecidos para as telenovelas produzidas no Continente.

¹ Mais de 50% dos principais intervenientes nos referidos filmes devem ser residentes de Macau. Os intervenientes principais incluem: realizador, guionista, protagonista masculino, protagonista feminina, actor secundário, actriz secundária, produtor, operador de câmara, operador de montagem, director artístico, estilista, coreógrafo e compositor de música original.

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	A. Serviços de Agenciamento em Reime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)
Compromissos específicos	1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, empresas de capitais mistos ou empresas em parceria para prestar serviços de agenciamento em regime de comissão nos sectores do comércio de fertilizantes químicos, petróleo processado e petróleo cru, bem como no do comércio grossista e a retalho de fertilizantes químicos. 2. O prestador de serviços de Macau pode ser o sócio dominante, mas não deter mais de 51% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente que aí detenha mais de trinta estabelecimentos para o comércio de livros, jornais, revistas, automóveis (esta restrição será eliminada a partir de 11 de Dezembro de 2006), produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que todas as mesmas sejam de diversas marcas e adquiridas a vários fornecedores. ¹

¹ Caso a mercadoria seja petróleo processado, são aplicáveis os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (<i>securities</i>)]
	a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais c. Locação financeira d. Todos os meios de pagamento e transferências de fundos, incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e saques bancários (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação) e. Garantias e compromissos f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes

Compromissos específicos	Na determinação do volume de fundos exigidos às sucursais de bancos de Macau instaladas no Continente, para que possam oferecer aos clientes do Continente serviços em renminbi ou outras divisas, serão considerados os fundos totais de todas as sucursais e não os fundos de cada uma individualmente, e que os fundos de cada sucursal sejam, no mínimo, de 300 milhões de renminbi e o valor médio dos fundos do total das sucursais instaladas no Continente seja, no mínimo, de 500 milhões de renminbi.
--------------------------	---

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos A. Hotéis (incluindo prédios-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643) B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471) D. Outros serviços
Compromissos específicos	São reduzidos os requisitos para o acesso ao mercado do Continente das agências de viagens de Macau, nos seguintes termos: o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais inteiramente detidos por si próprias não pode ser inferior a 25 milhões de dólares americanos, e o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais mistos não pode ser inferior a 12 milhões de dólares americanos.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte A. Serviços de Transporte Marítimo H. Serviços de Apoio
	Transporte internacional (transporte de mercadorias e passageiros, bem como de rebocagem) (CPC7211, 7212, 7214 excluindo serviços de cabotagem e em águas interiores) Serviços de estiva de contentores Outros serviços
Compromissos específicos	1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços regulares aos rebocadores que explorem nas rotas entre os portos do Continente e Macau, nomeadamente expedição de mercadorias, emissão de conhecimentos de carga, liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço. ¹ 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de manutenção e reparação de navios. 3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de aluguer e compra e venda de contentores para o transporte marítimo internacional, bem como compra e venda de peças para contentores. 4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de vistoria de navios registados em Macau.

¹ Não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por rebocador de Macau a obrigação de que «*pelo menos 50% da respectiva frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau*», constante do Anexo V do «Acordo».

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte C. Serviços de Transporte Aéreo
	Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610) Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690) Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente empresas de capitais mistos ou em parceria para o agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo, sendo os requisitos relativos ao capital social registado idênticos aos aplicáveis às empresas do Continente.

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor mas com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiros, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial («franchising»), para o exercício das seguintes 4 actividades: importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografia; serviços de lavandaria, limpeza e tingimento; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento, e a área deste não pode exceder os 300 metros quadrados.